



Regulamento do Diretor de Curso

Preâmbulo

O presente Regulamento tem como objetivo a definição de competências e obrigações inerentes a uma das vertentes da estrutura intermédia do ISCAL.

A necessidade do presente Regulamento está prevista no nº3 do artigo 46º dos estatutos do ISCAL, publicados pelo Despacho n.º 3182/2020, de 10 de março de 2020, devendo ser aprovado pelo Conselho de Representantes conforme al. h) do nº1 do artigo 17º.

A função de Diretor de Curso tem-se revelado fundamental no bom funcionamento dos diversos ciclos de estudos, assegurando que as deliberações dos diversos órgãos sejam cumpridas e dando a colaboração necessária aos órgãos, pela partilha de informação, pela sugestão de medidas adequadas à realidade específica dos cursos, facilitando a tomada de decisão, designadamente em situações especiais.

Os Diretores de Cursos interagem com as Áreas na medida em que estas últimas são transversais aos cursos, existindo um dever de colaboração entre ambos os pilares da estrutura intermédia. Todavia, cabe ao Diretor de Curso, zelar para o bom funcionamento do ciclo de estudos, garantir a relevância e coerências dos conteúdos das Unidades Curriculares, ficando este com a responsabilidade para solicitar a intervenção e a legitimidade para influenciar os Órgãos de Governo e as Áreas, para a prossecução daquele fim.

Capítulo I Princípios

Artigo 1º Princípios

No exercício das suas funções, o Diretor de Curso deverá prosseguir as mesmas no respeito pelos princípios, legais e estatutários, que aqui se consideram reproduzidos.

Artigo 2º Âmbito de Aplicação

1 - O presente regulamento tem âmbito interno e externo, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente, a referente à avaliação do ensino superior.

2 - No âmbito interno, abrange os corpos docente e discente, bem como o corpo não docente, e implica o exercício das competências orgânicas.



3 - No âmbito externo, e no contexto da sua posição, incumbe ao Diretor de Curso o cumprimento das suas competências, nos termos da lei e do presente regulamento.

Artigo 3º
Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Curso – O conjunto de unidades curriculares organizadas de forma sequencial e coerente tendo em vista os objetivos de formação, permitindo a obtenção do grau de mestre, do grau de licenciado ou apenas um diploma de pós-graduação.
- b) Diretor de Curso – É o professor responsável pela coordenação global do ciclo de estudos, nos termos dos Estatutos do ISCAL.
- c) Diretor de 1º Ciclo - É o professor responsável pela coordenação global do ciclo de estudos de licenciatura.
- d) Diretor de 2º Ciclo - É o professor responsável pela coordenação global do ciclo de estudos de mestrado.
- e) Diretor de Pós-Graduação ou de outros Cursos – É o professor responsável pela coordenação global dos Cursos que venham a ser designados como de Pós-Graduação ou outra menção.

Capítulo II
Função e Competências

Artigo 4º
Função e Propósito

- 1- O Diretor de Curso é o responsável pela organização, gestão, promoção interna e externa do curso para o qual foi eleito.
- 2- O propósito do Diretor de Curso consiste na gestão dos meios, físicos e humanos, colocados à sua disposição ordenando-os de forma eficiente de modo a obter os melhores resultados em termos académicos e administrativos.

Artigo 5º
Competências Executivas

- 1- O Diretor de Curso deverá exercer as suas competências na prossecução e cumprimentos do projeto apresentado nos termos do artigo 14º.
- 2- O Diretor de Curso tem as seguintes competências executivas:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos deliberativo, executivo, técnico-científico e pedagógico;
 - b) Em articulação com o Presidente e serviços da presidência, promover a existência de condições físicas e humanas, bem como a devida organização em termos de horários letivos, e seu preenchimento e distribuição, para o início e



manutenção do Curso durante o ano letivo, cabendo às Áreas prestar toda a colaboração no sentido de satisfazer as necessidades do Curso;

- c) Assegurar o cumprimento efetivo do Regulamento Normas de Avaliação de Conhecimentos;
 - d) Nomear, se assim o entender, até dois Subdiretores de Curso, para o coadjuvarem;
 - e) Designar o Subdiretor que o substituirá nas suas faltas e impedimentos;
 - f) Propor a criação de Agrupamentos Curriculares dentro do seu curso, ao Conselho Técnico-Científico, se entender útil e conveniente para a gestão do mesmo, devendo fundamentar a sua decisão;
 - g) Propor a nomeação do Responsável de cada Agrupamento Curricular ao Conselho Técnico-Científico, no caso de existirem, devendo ser ouvida previamente a Área Departamental à qual pertencem as unidades curriculares;
 - h) Propor medidas e ações aos órgãos competentes para a melhoria efetiva da organização ou promoção do curso, às quais esses órgãos deverão responder no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
 - i) Propor a contratação de docentes sempre que identifique necessidades para o mesmo;
 - j) Propor justificadamente às Áreas, a reafectação de docentes dentro da estrutura curricular do Curso;
 - k) Propor justificadamente, às Áreas, a substituição de docentes, em caso de impedimento ou de reclamação à qual, depois de audição prévia do docente, foi dada provimento pela Direção do Curso;
 - l) Coordenação do processo de avaliação e acreditação do ciclo de estudos, no âmbito da A3Es;
 - m) Convocar a Assembleia de Curso sempre que entenda necessário e com os fins inerentes às suas competências como Diretor de Curso;
 - n) O Diretor de Curso deverá reunir pelo menos uma vez por semestre com os docentes e os delegados de turma e, se for caso disso, a AEISCAL, para garantir a adequada articulação dos conteúdos programáticos e o equilíbrio em termos de calendário de avaliação;
 - o) Exercerá, ainda, as competências em matéria executiva que lhe sejam delegadas pelo órgão competente.
- 3- Para efeitos do exercício previsto no número anterior, o Diretor de Curso poderá, ainda:
- a) Requerer ao Presidente do ISCAL ordens administrativas gerais ou individuais, devidamente fundamentadas;
 - b) Requerer a sua presença ou de um dos seus Sub-Diretores nos órgãos colegiais sempre que seja discutido e/ou proposto para deliberação um assunto ou ponto da ordem de trabalhos conexo com o Curso que dirige;
 - c) Ser ouvido formal e expressamente relativamente às alterações das Normas de Avaliação de Conhecimentos, bem como a ver incorporados no mesmo regulamento, desde que aprovadas pelo respetivo órgão as alterações específicas e devidamente fundamentadas aplicáveis ao Curso que dirige;



- d) Declinar a indicação por parte da Área de um docente que não possua o perfil adequado para lecionar no Curso, sob a sua Direção, comunicando a sua fundamentação ao coordenador da Área, resolvendo o Presidente a final.

Artigo 6º

Competências em Matéria Pedagógica

- 1- O Diretor de Curso tem as seguintes competências em matéria pedagógica:
- a) Definir os objetivos de formação e aprendizagem do ciclo de estudos;
 - b) Zelar pela adequação dos curricula das unidades curriculares do Curso, interagindo com as Áreas, com os Responsáveis de Agrupamentos Curricular e de Unidades Curriculares, podendo propor a supressão, alteração ou inclusão de matérias pedagógicas, de forma a evitar lacunas ou repetições procurando que os conteúdos sejam relevantes e atuais, permitindo uma estrutura coerente com as demais unidades curriculares e o atingir dos objetivos qualitativos propostos no projeto por si apresentado;
 - c) No caso de existir Curso, ou Cursos, de 2º Ciclo com as mesmas áreas científicas predominantes, tem o Diretor de Curso de 1º Ciclo competência para, em conjunto com o responsável daquele coordenar as matérias contidas nas unidades curriculares, de molde a criar um todo coerente;
 - d) Receber as sugestões, propostas e reclamações de qualquer elemento do corpo docente, sobre a organização, gestão e desenvolvimento do Curso sob sua responsabilidade;
 - e) Ouvir a estrutura organizativa dos alunos relativamente a sugestões, propostas ou reclamações sobre a organização, gestão e desenvolvimento do Curso, bem como proceder à sua audição prévia sobre alterações a efetuar;
 - f) Receber as sugestões, propostas e reclamações de qualquer elemento do corpo discente sobre a organização e gestão do Curso;
 - g) Relativamente à indicação dos Responsáveis da Unidade Curricular, aplica-se o disposto na al. d) do n.º 3 do artigo anterior, deliberando o CTC a final.
- 2- O Diretor de Curso tem o especial dever de em matéria pedagógica de zelar para que constem no portal académico os elementos pedagógicos correspondentes a cada Unidade Curricular, designadamente a Ficha da Unidade Curricular (FUC) e o Relatório da Unidade Curricular (RUC).
- 3- O Diretor de Curso deverá participar no processo de garantia de qualidade do ISCAL, colaborando com os serviços ou unidades de apoio nesta matéria, executando ou determinando a execução das tarefas definidas nos Regulamentos de Qualidade.



4
16
R

Artigo 7º

Competência em Matéria de Promoção do Ciclo de Estudos

- 1- O Diretor de Curso tem as seguintes competências em matéria de promoção do curso, designadamente:
 - a) Incumbe ao Diretor de Curso a participação no planeamento e execução de medidas promocionais do ISCAL e do Curso, sob sua responsabilidade, que permitam o preenchimento das vagas definidas em cada ano e se possível a obtenção de apoios por parte de mecenas e patrocinadores, de molde a aumentar os recursos financeiros ou a comparticipação em despesas, em benefício do desenvolvimento do Curso, reforçando a sua ligação à Comunidade;
 - b) Incumbe, em especial aos Diretor de Curso de 2º Ciclo, com a colaboração dos Diretores de 1º Ciclo, a divulgação e promoção interna dos Cursos de 2º Ciclo ministrados no ISCAL de forma a viabilizar a sua existência, devendo apresentar um plano para a sua concretização.
- 2- Para efeitos das alíneas anteriores, o Diretor de Curso terá acesso, entre outros:
 - a) A uma subpágina no site do ISCAL onde poderá apresentar, institucionalmente, os eventos, factos e demais elementos que permitam a promoção do Curso em termos de credibilidade;
 - b) Às redes sociais do ISCAL ou à criação de veículos institucionais sob a alçada deste, nos quais possa realizar a sua promoção;
- 3- O Presidente do ISCAL pode, para a consumpção/consecução das alíneas previstas no número anterior afetar recursos humanos, materiais ou exigir um plano prévio.

Artigo 8º

Competências na Relações com a Comunidade

O Diretor de Curso tem as seguintes competências em matéria de relações com a comunidade:

- a) Representação externa do Curso perante qualquer entidade, nomeadamente, as organizações sócio-profissionais, sem poderes relativamente à vinculação do Instituto, que apenas ocorre nos termos da Lei, salvo delegação expressa dos órgãos competentes;
- b) Estabelecimento de contactos com vista à criação de parcerias, inclusive público-privadas, científico-pedagógicas, nacionais e internacionais, e respetiva negociação dos termos, devendo apresentar os mesmos aos órgãos competentes para deliberação final, salvo delegação expressa dos órgãos competentes;
- c) Participar nas reuniões preparatórias de projetos transversais no âmbito do IPL, com vista à sua concretização, para os quais for nomeado ou convidado;
- d) Elaborar e promover planos de publicitação do Curso perante a comunidade em geral, mas com especial foco na viabilização do mesmo;



- e) Promover a participação e celebração de acordos com instituições europeias e estrangeiras de modo a reforçar o papel do ISCAL como instituição de referência na área de intervenção do Curso, podendo negociar os seus termos e sujeitá-los a aprovação dos órgãos competentes;
- f) Promover a participação de docentes e discentes em programas de intercâmbio europeus e internacionais, de molde a aumentar o nível de competências;
- g) Cumprir o disposto na Lei Geral em matéria de informação externa da Instituição, na área do Curso, nomeadamente, a atualização do *site*.

Artigo 9º

Competências em Matéria de Desenvolvimento Pedagógico e Científico

Na qualidade de coordenador do ciclo de estudos o Diretor de Curso, em articulação com as Áreas e órgãos do ISCAL, tem as seguintes competências em matéria de desenvolvimento pedagógico e científico dos docentes que ministram Unidades Curriculares no Curso:

- 1- Zelar para o cumprimento dos rácios legalmente previstos, garantindo um corpo docente próprio, especializado e com o número de doutorados adequado, por forma a assegurar a acreditação do Curso.
- 2- Para cumprimentos do número anterior, deverá tomar as iniciativas que considere adequadas, das quais se destacam:
 - a) Propor às Áreas para que em caso de necessidade os docentes adquiram as competências requeridas, frequentem cursos de curta duração ou outros, com vista à obtenção de graus académicos, bem como do Título de Especialista;
 - b) Emitir parecer sobre a renovação dos contratos, sempre que solicitado pelas Áreas;
 - c) Havendo necessidade de novas admissões, sempre que estas tenham ligação com o curso, ou se mostrem relevantes para o atingimento dos rácios, dar indicação às Áreas sobre o perfil do docente adequado para o curso.
- 3- Apoiar e promover os mecanismos de avaliação pedagógica interna, criados e colocados em ação pelos órgãos competentes, nomeadamente Conselho Pedagógico e Presidente do ISCAL, de molde a cumprir com os objetivos de auto-avaliação do Instituto.
- 4- Incentivar os docentes do curso para a produção de material de apoio pedagógico, monografias, livros e artigos de caráter científico.
- 5- Para efeitos do número anterior, poderá:
 - a) Apresentar projetos de investigação para aprovação pelo Conselho Técnico-Científico, sob a sua coordenação direta ou de qualquer outro docente do Curso;

b) Apresentar de projetos pedagógicos com vista à constituição de elementos de estudo, análise de dados, estudos de campo e estágios, para aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10º

Regime de Exercício

- 1- O exercício das funções de Diretor de Curso permite a redução do tempo de docência, mantendo sempre a lecionação como referência.
- 2- Para o exercício das suas competências, conta com a colaboração do Presidente do ISCAL e dos serviços sob a direção deste, podendo utilizar os meios de comunicação e instalações da Instituição nos moldes definidos pelo órgão executivo.

Capítulo III

Perfil e Designação

Artigo 11º

Perfil do Diretor de Curso

- 1- O Diretor de Curso deve ser um Professor de carreira, com o grau de doutor ou com o título de especialista, devendo cumprir com os seguintes requisitos:
 - a) Deve ser um profundo conhecedor das matérias principais ministradas no ciclo de estudos;
 - b) Quando aplicável, deve estar suficientemente identificado com os requisitos exigidos a nível regulatório e profissional, relacionados com os cursos;
 - c) Deve acompanhar as tendências e necessidades do mercado de trabalho.
- 2- O Diretor de Curso de 1º ou 2º ciclos deve pertencer a uma das áreas científicas predominantes do Curso.

Artigo 12º

Designação

- 1- O Diretor de Curso é eleito pelo período de 4 (quatro) anos.
- 2- O Diretor de Curso de 2º ciclo e de cursos de Pós-Graduação são eleitos no Conselho Técnico-Científico.
- 3- O Diretor de Curso de 1º Ciclo é eleito, sempre no final do ano letivo, até 15 de maio, pelos que nesse ano pertençam a um dos subconjuntos:
 - a) Docentes que nesse ano letivo lecionaram no curso;
 - b) Docentes que pertençam às áreas predominantes do curso;
 - c) Alunos do curso regularmente inscritos.

- 4- O processo eleitoral do Diretor de 1º ciclo será organizado pelos serviços do Presidente do ISCAL e deverá ficar encerrado até 15 de maio, por forma que um novo Diretor de Curso possa tomar posse antes do início de um ano letivo.
- 5- O processo eleitoral do Diretor de 2º ciclo será organizado pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, com o mesmo objetivo temporal definido no número anterior.
- 6- O processo eleitoral para os Diretores de cursos de Pós-Graduação, seguirá o processo referido no número anterior, com as adaptações que se mostrem necessárias.

Capítulo IV **Cessação do Exercício**

Artigo 13º **Renúncia e Destituição**

- 1- O Diretor de Curso poderá renunciar ao cargo, em qualquer momento, desencadeando-se novo processo eleitoral.
- 2- Até o novo Diretor assumir funções, poderá ser substituído pelo Subdiretor por si designado.
- 3- O Diretor de Curso de 1º ciclo poderá ser destituído por deliberação fundamentada do Conselho de Representantes, após audição prévia, feita pela mesa do Conselho de Representante.
- 4- O Diretor de Curso de 2º ciclo poderá ser destituído por deliberação fundamentada do Conselho Técnico-Científico, após audição prévia, feita pela mesa do Conselho Técnico-Científico.
- 5- Constituem justa causa para a destituição do Diretor de Curso, designadamente as seguintes situações:
 - a) Não cumprimento com a entrega de documentos, informações, relatórios e outras obrigações, a que os ciclos de estudo estão obrigados, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3Es);
 - b) Deficiente articulação com os órgãos do ISCAL, traduzida na ausência reiterada em reuniões convocadas por estes órgãos ou falta de resposta a pedidos feitos pelos mesmos, desde que estes estejam devidamente fundamentados nos termos legais;
 - c) Não aceitação do Diretor de Curso pela A3Es no contexto de um processo de acreditação;
 - d) Outras causas consideradas graves pelos Conselhos de Representantes e Técnico Científico, caso seja respetivamente Diretor de 1º ciclo ou 2º ciclo.
- 6- O processo de destituição no caso dos Diretores de cursos de Pós-Graduação seguirá o referido para os Diretores de 2º ciclo, com as adaptações que se mostrem necessárias.



Capítulo V Eleição

Secção I Divulgação do Projeto

Artigo 14º Projeto

- 1- O candidato a Diretor de Curso deverá apresentar o seu projeto, tratando-se do Diretor de 1º Ciclo, de forma pública, referindo expressamente as suas opções em termos estratégicos, nomeadamente, a forma como pretende alcançar o público-alvo do Curso e as formas como estabelecerá comunicação com os docentes e os discentes, bem como com a Comunidade em geral.
- 2- Poderá, se assim o entender, revelar o nome das pessoas integradas no projeto.

Artigo 15º Prazos e Meios de Divulgação

- 1- Os candidatos a Diretor 1º Ciclo devem apresentar o seu projeto logo após terem entregue o requerimento ao Presidente do ISCAL no qual indicam a sua candidatura, para que o processo de candidatura para ser avaliado pelos órgãos.
- 2- A sua divulgação pública só deve acontecer após a candidatura ter sido aceite.
- 3- Os locais físicos para apresentação do projeto são determinados expressamente pelo Presidente do ISCAL, podendo este autorizar o uso de *links* no *site* do ISCAL para *sites* da responsabilidade exclusiva dos candidatos.
- 4- O uso de salas e anfiteatros para exposição dos projetos será sujeito a autorização do Presidente do ISCAL que deverá tratar de forma igualitária todos os candidatos, sem prejuízo da preferência devida ao primeiro a solicitar o uso daqueles meios.
- 5- O não cumprimento das determinações do Presidente do ISCAL pode implicar a retirada dos meios utilizados, bem como o cancelamento das atividades em causa, com recurso para o Conselho de Representantes, que deve deliberar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6- Os candidatos podem apresentar e divulgar os seus Projetos perante o universo eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia marcado para a eleição.
- 7- Tratando-se de Diretor de 2º Ciclo, a divulgação dos projetos terá lugar no âmbito do Conselho Técnico-Científico, com as necessárias adaptações.
- 8- Relativamente aos Diretores de Curso de Pós-Graduação ou outras designações, será aplicável o disposto para os Diretores de 2º Ciclo.

Secção II
Organização das Eleições

Artigo 16º
Processo eleitoral

- 1- O processo eleitoral do Diretor de 1º Ciclo deverá ser aberto conforme artigo anterior, pelo Presidente do ISCAL, mandando publicar as listagens do corpo docente e discente, com capacidade eleitoral ativa, definidas no nº 3 do artigo 11º.
- 2- O Presidente do Conselho Técnico-Científico abre o processo eleitoral do Diretor de 2º Ciclo, informando as Áreas Departamentais e o Presidente do ISCAL.
- 3- Ambos os processos eleitorais deverão ser iniciados, no decorrer do 2º semestre, com uma antecedência mínima de 60 dias, contados de forma contínua, antes da data destinada à votação.
- 4- Os candidatos deverão apresentar os seus projetos, no prazo de 15 dias, contados de forma contínua.
- 5- Não tendo surgido candidatos nos prazos definidos, incumbe ao Presidente ouvir as Áreas fundamentais do ciclo de estudos, e nomear um Diretor de Curso a título transitório, até poder ser realizado novo processo eleitoral, no prazo máximo de um ano, devendo preferencialmente ser cumpridas as exigências previstas no nº1 do artigo 11º.
- 6- A Comissão nomeada pelo Conselho de Representantes, pronunciar-se-á sobre a verificação por parte dos candidatos dos requisitos definidos no nº1 do artigo 11º, nos 15 (quinze) dias seguintes, contados de forma contínua, sendo que ultrapassado sem deliberação fundamentada em sentido contrário esse prazo é considerada aceite a candidatura.
- 7- Na falta da designação de uma Comissão, a mesa do Conselho de Representantes exercerá os poderes previstos no número anterior.
- 8- Cabe recurso da decisão de não aceitação da candidatura que decidirá no prazo de oito dias.
- 9- O conselho Técnico-Científico tem 30 dias, contados de forma contínua, para dar o seu parecer quanto à valência científica das propostas de candidatura, sendo que ultrapassado esse prazo sem deliberação fundamentada em sentido contrário, considera-se como se fosse favorável.
- 10- Com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação á votação deverão ser conhecidos os candidatos admitidos.
- 11- A partir dessa data, os candidatos podem apresentar e divulgar os seus projetos perante o universo eleitoral e até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia marcado para a eleição.

Artigo 17º**Eleição**

- 1- Conforme definido no nº2 do artigo 47º dos Estatutos do ISCAL, o universo eleitoral para a eleição do Diretor de 1º Ciclo compreende dois corpos:
 - a) O conjunto dos docentes que lecionam no curso nesse ano letivo ou que pertençam à área ou áreas científicas predominantes do curso;
 - b) O conjunto dos discentes regularmente inscritos nesse ano letivo.
- 2- Cada corpo realizará a sua votação, a qual acontecerá na mesma data, sendo designado o candidato que obtenha a maioria absoluta nas duas votações.
- 3- Caso não ocorra a votação maioritária nos dois corpos, os candidatos mais votados em cada um deles serão alvo de nova votação, a realizar no prazo de 8 (oito) dias, de molde a que se respeite a regra definida no número anterior.
- 4- Na eventualidade de se repetir a situação, ou seja, caso nenhum candidato obtenha a maioria nos dois corpos, o Presidente designa um Diretor de Curso, seguindo as regras estabelecidas no nº 5 do artigo 16º.
- 5- Incumbe ao Presidente do ISCAL a organização das listas eleitorais, a receção das candidaturas a Diretores Curso de 1º Ciclo, o seu seguimento e fixação dos candidatos validados pelos restantes órgãos, conforme estabelecido no presente Regulamento, o estabelecimento do período eleitoral, a concessão de espaços para a apresentação dos projetos dos candidatos, as mesas de voto e a publicação dos resultados, dando posse ao eleito.
- 6- No caso da eleição do Diretor de 2º Ciclo e Cursos de Pós-Graduação, cabem ao Presidente do Conselho Técnico-Científico as mesmas funções definidas no número anterior, na medida em que sejam aplicáveis.
- 7- As votações para Diretor de 1º Ciclo poderão ser feitas *on-line* através de plataforma informática apropriada.

Capítulo VI**Disposições Finais****Artigo 18º****Interpretação e Integração de Lacunas**

- 1- A interpretação das normas constantes no presente Regulamento efetuar-se-á de forma a permitir ao Diretor de Curso cumprir com eficiência as suas obrigações e a concretização do seu projeto.
- 2- A Integração de lacunas será efetuada pelo órgão com competências científicas, ouvido o órgão com competência pedagógica, se for matéria inerente às suas competências, ou por deliberação do Conselho de Representantes, consoante as matérias em causa, sob proposta do Diretor de Curso.

- 3- A aplicação deste regulamento aos cursos cujos processos de acreditação estejam em curso na A3Es, deverá ser feita com as necessárias adaptações, evitando interrupções que possam prejudicar o sucesso da sua acreditação, como seja a substituição do Diretor de curso no decorrer do processo de acreditação.
- 4- A interpretação e integração de lacunas em matéria de processo eleitoral administrativo são da competência do Presidente do ISCAL ou do Presidente do Conselho Técnico-Científico consoante se trate de Diretor de 1º Ciclo ou 2º Ciclo e Pós-Graduação.

Artigo 19º

Revisão e Alteração do presente Regulamento

- 1- O presente Regulamento poderá ser alvo de revisão a todo o tempo, mas as alterações normativas apenas terão efeito no ano letivo subsequente, salvo deliberação expressa para aplicação com efeitos imediatos.
- 2- As alterações ao presente Regulamento seguem o regime previsto no número anterior, apenas podendo ser aprovadas por maioria qualificada, nos termos do previsto na al. h) do nº1 do artigo 17º dos Estatutos do ISCAL.

Artigo 20º

Novos Cursos

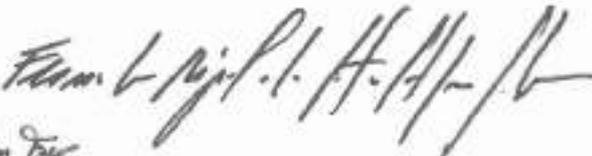
A criação de novos cursos não permite que as regras de eleição, designadamente que todas as etapas do processo eleitoral sejam cumpridas, pelo que a designação do primeiro Diretor de curso será sempre feita por eleição no Conselho Técnico-Científico, de forma simplificada, por proposta do Presidente do ISCAL ou da Área Departamental à qual pertence a área fundamental do curso.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site do ISCAL.

Lisboa 18 de fevereiro de 2021



Joaquim António da Silva
Fernando José P. A. Afonso

Documento aprovado no Conselho de Representantes na reunião iniciada a 8 de dezembro de 2020